

REGULAMENTO (CEE) Nº 2779/93 DA COMISSÃO
de 8 de Outubro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 3653/85, que estabelece modalidades de aplicação do regime de importação aplicável a certos países terceiros no sector das carnes de ovino e caprino a partir do ano de 1986

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3643/85 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1985, relativo ao regime à importação aplicável em certos países terceiros no sector das carnes de ovino e caprino a partir do ano de 1986⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3890/92⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3653/85 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1645/89⁽⁴⁾, fixou as modalidades de aplicação do regime de importação instituído pelo Regulamento (CEE) nº 3643/85;

Considerando que, na sequência da realização do mercado único na Comunidade, não deve ser aplicada qualquer medida restritiva no que diz respeito ao destino das referidas importações;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos ovinos e dos caprinos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É suprimido o nº 4 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3653/85.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Outubro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 348 de 24. 12. 1985, p. 2.

⁽²⁾ JO nº L 391 de 31. 12. 1992, p. 51.

⁽³⁾ JO nº L 348 de 24. 12. 1985, p. 21.

⁽⁴⁾ JO nº L 162 de 13. 6. 1989, p. 21.